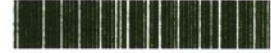


PARECER

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 3971/2025

Data: 18/12/2025 - Horário: 13:47
Administrativo

Projeto de Lei N° 158/2025

Súmula: Institui o Plano Municipal de Cultura, e dá outras providências.

Trata-se de análise ao Projeto de Lei n° 158/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto é dispor sobre a instituição do Plano Municipal de Cultura, e dá outras providências.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

Art. 61 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição será arquivada após a leitura em Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do protocolo do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros do Poder Legislativo, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa Executiva que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, aprovado o parecer em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devem manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º - Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva se insanável, ou emenda modificativa se sanável, a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

O projeto propõe a criação e aprovação do Plano Municipal de Cultura (PMC), com vigência de dez anos, conforme anexo único. O plano é fundamentado na ampliação do acesso à cultura, na valorização da diversidade, das identidades e do patrimônio cultural, bem como na participação da sociedade civil e no diálogo com agentes culturais. Também



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

prevê a adoção de um modelo de gestão compartilhada, eficiente e integrada às demais políticas públicas, reconhecendo a cultura como eixo do desenvolvimento sustentável local e regional.

As atribuições do Poder Executivo estão definidas no artigo 3º, cabendo aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município de Lapa garantir os recursos necessários para a execução das ações previstas no plano.

Compete ao Órgão Gestor Municipal de Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural, acompanhar e avaliar periodicamente a implementação do PMC, por meio de indicadores que mensurem oferta, demanda, acesso, gestão e desenvolvimento cultural. O plano poderá ser revisado a cada dois anos, conforme deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural da Lapa.

Em justificativa, o seu autor explica que:

“O intuito deste projeto, associado à reconhecida boa vontade que norteia as decisões de Vossas Excelências, é prover melhorias e promover investimentos estruturados na área cultural do Município, fortalecendo as políticas públicas do setor e garantindo a continuidade das ações culturais em longo prazo.

Para atingir tal finalidade, faz-se necessário que o Município da Lapa, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e com o apoio do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC-Lapa/PR), institua formalmente um Plano Municipal de Políticas Culturais, instrumento que servirá para nortear os investimentos e as melhorias no campo da cultura, definindo diretrizes, metas e estratégias para sua adequada aplicação e gestão participativa.

O Plano Municipal de Cultura da Lapa, consolidado no Anexo Único deste Projeto de Lei, é resultado de amplos debates, estudos e consultas públicas realizadas ao longo dos últimos anos, especialmente durante a 4ª Conferência Municipal de Cultura, promovida pela Secretaria Municipal de Cultura em parceria com o Conselho Municipal de Política Cultural da Lapa.

Sua elaboração baseou-se na Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que *“Institui o Plano Nacional de Cultura – PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC e dá outras providências”*, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Cultura – SNC. .”

Com relação ao tema, a Constituição Federal diz que;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

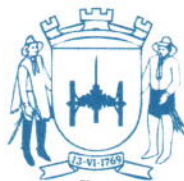
(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

(...)

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. Regulamento

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

II produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

IV democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

V valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

No mesmo sentido, nossa Lei Orgânica diz que:

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

(...)

Art. 7º - É competência comum do Município, juntamente com a União e o Estado:

(...)

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

(...)

Art. 136 - O Município, em ação integrada e conjunta com a União, o Estado e a sociedade tem o dever de assegurar à todos os direitos relativos à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura, de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, bem como da conservação do meio ambiente.

Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art. 19 da Lei Orgânica).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 17 de dezembro de 2025.


Mário Jorge Padilha Santos
Presidente / relator


Aoyr Hoffmann
Membro


Bruno Bux
Membro